

Termo de Referência 5/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2023	158133-INST.FED.DE EDUC., CIENC. E TEC.DO CEARÁ	LUCAS QUEIROZ WAGNER	19/04/2023 13:42 (v 10.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.		23255.000059/2023-14

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021)

1.1.1 Contratação de *software* de gestão de ativos de Propriedade Intelectual para o núcleo de inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE com as funcionalidades de cadastro e gerenciamento de marcas, patentes, desenho industrial, leitura semanal da revista da propriedade industrial, monitoramento e busca de tecnologias, busca e identificação de colidências de marcas, controle de custos incorridos nos processos de proteção, gestão de exigências, geração de relatórios dos ativos de PI da instituição, suporte técnico, treinamento do sistema, com disponibilidade de 3 (três) *logins* de usuários com controles específicos de acesso, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR GLOBAL ANUAL	V G P
1	CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS DO USO DO SOFTWARE	27502	Unidade	1	R\$ 862,00	R\$ 10.344,00	R

1.1.2. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021" (contrato de serviços contínuos).

1.1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 51.720,00 (cinquenta e um mil setecentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

2.1 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Incentivar a pesquisa aplicada e a criação de ativos de propriedade intelectual para compor a vitrine tecnológica do IFCE e realizar o transbordamento do conhecimento e de novas tecnologias para a sociedade;

4.1.2. Realizar o registro e a manutenção de pedidos de softwares, marcas e desenhos industriais junto ao INPI de forma a garantir a economicidade e a redução de perdas de prazos;

4.1.3. Realizar o depósito de patentes de modelo de utilidade e de invenção junto ao INPI de forma a garantir a economicidade, redução de perdas de prazos e o efetivo gerenciamento dos ativos durante os anos de duração entre o seu depósito e a concessão da carta patente;

4.1.4. Gerenciar as informações sobre a propriedade intelectual, realizar valoração dos ativos e buscar a sociedade para a realização de transferência de tecnologias;

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. Capacitação mínima de 9 (nove) horas ao mínimo de 3 (três) usuários do sistema a serem indicados pelo IFCE. A capacitação deverá abordar todas as funcionalidades do sistema necessárias à correta utilização do mesmo.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. Este processo de aquisição encontra-se em conformidade com o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

4.3.2. Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021 que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.3. Considerando o teor do § 1º do art. 1 da Instrução Normativa SGD/ME Nº 94, de 23 de dezembro de 2022 que indica que para contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a aplicação da mesma é facultativa. Desse modo, a autoridade competente decidiu pela dispensa da utilização da referida norma. No entanto, as práticas previstas na IN 94/2022, consideradas relevantes para o processo, serão adotadas a exemplo da identificação das necessidades e requisitos do negócio.

4.3.4. Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mandadas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

4.3.5. Lei 14.133/2021, que regulamenta através do art. 5º, os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal.

4.3.6. Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISIP, do Poder Executivo federal.

4.3.7. Decreto nº 10.947, de 25 de Janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.3.8. Este processo de aquisição encontra-se em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. A solução a ser adquirida deverá contemplar atendimento mínimo de 5 (cinco) anos, de forma a manter o atendimento 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana, dentro de atendimento comercial, com prazo de solução de problemas de até 6 (seis) horas.

4.4.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas preferencialmente fora do horário comercial e quando estas não forem possíveis, a interrupção do sistema deverá ser comunicada e devidamente justificada ao IFCE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. O atendimento Local (on-site) deverá ser realizado no seguinte endereço: Rua Nogueira Acioli, 621 - Aldeota, Fortaleza - CE, 60110-140 no horário: de 08h00 às 12h00 e de 13h00 à 17h00 Fone: (85) 3401-2300, podendo a qualquer momento ser alterado sem qualquer ônus para o IFCE desde que permaneça na cidade de Fortaleza ou Região Metropolitana.

4.5.2. Entende-se como término de atendimento a disponibilidade do sistema para uso em perfeitas condições de funcionamento pela equipe do IFCE.

4.5.3. Para a execução do atendimento é necessária a autorização do IFCE para instalação ou desinstalação de quaisquer módulos da solução.

4.6. Requisitos de Segurança

4.6.1. Os atendimentos presenciais deverão ser realizados por profissionais devidamente credenciados, bem como, identificados e suas identificações deverão ser enviadas com até 24 horas de antecedência à realização do atendimento presencial.

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. O suporte remoto, quando realizado, deverá ser realizado no idioma português do Brasil.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

4.8.1. A arquitetura tecnológica da solução deverá observar os requisitos específicos de cada item de acordo com o quadro de especificação técnica que irá compor o Termo de Referência.

4.8.2. O sistema deverá incluir as seguintes funcionalidades:

4.8.2.1. Cadastrar Família de ativos de PI e processos de PI no sistema ;

4.8.2.2. Gerenciar documentos;

4.8.2.3. Armazenamento de arquivos via e-mail;

4.8.2.4. Controle de Prazos;

4.8.2.5. Notificações;

4.8.2.6. Leitura de informações INPI;

4.8.2.7. Controle de Custos Incorridos;

4.8.2.8. Projeção de Custos;

4.8.2.9. Controle de contratos com escritórios;

4.8.2.10. Relatórios e gráficos;

4.8.2.11. Adequação às novas tecnologias e serviços de TIC;

4.8.2.12. Necessidade de banco de dados relacional;

4.8.2.13. Necessidade de multi-usuários;

4.8.2.14. O sistema deverá realizar o controle de usuários por meio de níveis de acesso.

4.8.2.15. O sistema deverá realizar a emissão de relatório gerenciais e específicos nos formatos PDF e CSV.

4.9. Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1. O requisito em questão não se aplica considerando a natureza dos serviços como Software em Nuvem.

4.10. Requisitos de Implantação

4.10.1. O requisito em questão não se aplica considerando que o conjunto de softwares e hardwares que compõem a solução já se encontram em funcionamento no IFCE.

4.11. Requisitos de Garantia

4.11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) estabelece em seu artigo 96 que, em regra, toda contratação pública deve ser precedida de garantia contratual para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada. No entanto, a própria lei prevê algumas exceções a essa regra, como é o caso das contratações de pequeno valor. De acordo com o artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, as contratações de pequeno valor são aquelas cujo valor estimado não ultrapassa os limites. Para essas contratações, a lei prevê que os órgãos públicos poderão adotar procedimentos simplificados de contratação, sem a exigência de garantia. A dispensa da garantia contratual para contratações de pequeno valor é justificada pelas características desses contratos, que geralmente envolvem serviços ou obras de baixa complexidade e de menor valor, não justificando a exigência de uma garantia que poderia encarecer o processo licitatório e dificultar a participação de pequenas empresas. Além disso, a dispensa da garantia para contratações de pequeno valor é uma medida que visa agilizar e simplificar o processo de contratação, reduzindo a burocracia e os custos envolvidos na realização de licitações. Essa medida tem como objetivo incentivar a participação de pequenas empresas e empreendedores individuais nas contratações públicas, fomentando a economia local e promovendo a inclusão social. Portanto, a não exigência da garantia para contratações de pequeno valor é uma medida legalmente prevista na nova Lei de Licitações e Contratos, e tem como objetivo simplificar e agilizar o processo de contratação, estimulando a participação de pequenas empresas e empreendedores individuais nas contratações públicas.

4.12. Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Os profissionais responsáveis pelo atendimento deverão ser devidamente credenciados, além de possuírem as certificações necessárias para atendimento aos objetos deste processo de contratação.

4.13. Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Requisito não aplicável visto que os itens que compõem a solução pretendida já se encontram em funcionamento.

4.14. Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. Requisito não é aplicável visto que os itens que compõem a solução pretendida não requerem projeto de implantação.

4.15. Requisitos de Segurança da Informação

4.15.1. Manter, quando disponibilizadas, as devidas atualizações de software de forma a manter o sistema em conformidade com as políticas de segurança e novas tecnologias;

4.15.2. É obrigatório o tratamento sigiloso e privativo de quaisquer informações, dados, controle de uso e relatórios do IFCE relacionados à prestação dos serviços, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no contrato, não podendo revelá-los ou facilitar informações de terceiros;

4.15.3. Deverão ser comunicados imediatamente e oficialmente ao IFCE a ocorrência de incidentes, falhas, problemas e/ou riscos relacionados à segurança das informações e dados envolvendo os produtos.

4.15.4. Deverão ser obedecidos aos procedimentos operacionais adotados pelo IFCE, no tocante à segurança da informação;

4.15.5. Manter sigilo, sob pena de responsabilidades civis, penais e administrativas, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IFCE ou de terceiros, de que tomar conhecimento, em razão da execução do serviço, devendo os profissionais envolvidos na prestação do serviço estarem cientes dessa condição e também conforme termo de compromisso e termo de ciência, previstos na Instrução Normativa Nº 58/2022, da SEGES/ME.

4.15.6. Promover o afastamento em relação ao objeto da contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação, de qualquer dos recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbe a ação da equipe do IFCE.

4.16. Requisitos de Sustentabilidade;

4.16.1. Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto no art. 144º da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.746/2012.

4.16.2. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos dos suprimentos, devidamente licenciada pelo órgão ambientalmente competente, a ser efetivada pelo fabricante ou importador ou por representante autorizado.

4.17. Subcontratação

4.17.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Rotinas de execução:

5.1.1 A contratada deve iniciar a execução dos serviços a partir da data da ordem de serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

5.1.2 Prestar o serviço objeto desta contratação de segunda a sexta-feira, de 08h00 às 12h00 e de 13h00 a 17h00 horas, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardando os casos de interrupções programadas;

5.1.3 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 124 e 126 Lei nº 14.133/2021;

5.1.4 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

5.1.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

5.1.6 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 146 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.7 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no estudo técnico preliminar, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

5.1.8 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

5.1.9 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.1.10 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

5.1.11 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.1.12.1 A notificação da CONTRATADA por meio de abertura de chamados técnicos, quando a CONTRATANTE assim julgar necessário, devidamente registrados com fornecimento de número de protocolo, para a verificação de possíveis indisponibilidades de serviço;

5.1.12.2 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa nº 01, de 4 de abril de 2019, aplicável no que for pertinente à contratação;

5.1.12.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle:

5.2.1. Estima-se a contratação do serviço de suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva dos softwares e equipamentos que compõem a solução de datacenter do IFCE, pelo período de 5 (cinco) anos. Desta forma, objetiva-se manter este parque computacional em funcionamento suportando assim todos os sistemas críticos ao funcionamento da instituição.

5.2.2. A estimativa de 5 (cinco) anos para duração do contrato em questão foi levantado considerando-se os seguintes pontos:

5.2.2.1 Atualizações de *firmwares* e *softwares* de suporte a funcionamento e ao uso de dispositivos de armazenamento, processamento e redes;

5.2.2.2 Continuidade de suporte e produção de peças aos equipamentos em funcionamento;

5.2.2.3 Compatibilidade com os sistemas de informação atualmente em produção;

5.2.2.4 Necessidade de atendimento remoto de suporte técnico 8 (oito) horas e 5 (cinco) dias por semana;

5.2.2.5 Substituição de peças por peças originais, instalação, reparo, manutenção e assistência técnica ao conjunto de equipamentos que suportam os sistemas de informação do IFCE;

5.2.2.6 Necessidade de armazenamento dos sistemas de informação do IFCE.

5.3. Mecanismos formais de comunicação:

5.3.1. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento de segunda a sexta-feira, 08h00 às 12h00 e de 13h00 a 17h00 horas, disponibilizando à Contratante, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial;

5.3.2 Indicar um preposto e substituto, bem como informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico), no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, para representá-la durante a execução do contrato. Neste mesmo prazo deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo.

5.4. Manutenção de sigilo e normas de segurança:

5.4.1 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.1.3.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.1.10. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.11. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO

7.1 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.1.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO

8.1 DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.1.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

8.3.1.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.3.1.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.3.1.2. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.3.1.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.3.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO FORNECEDOR

9.1 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

9.1.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.1.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

9.1.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

9.1.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.1.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.1.4.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação o atestado de capacidade técnica-operacional de quantitativo mínimo, limitado a 50% da quantidade do respectivo item de que o fornecedor já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto.

9.1.4.1.1.2. Deverá haver a comprovação da experiência de 3 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos.

9.1.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1.1 . A contratação será atendida pela dotação inserida nos autos do processo pelo Departamento de Orçamento da Reitoria do IFCE:

I) Gestão/Unidade: 158133/26405;

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III) Programa de Trabalho: 170871;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: L20RLP0100N;

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCAS QUEIROZ WAGNER

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/04/2023 às 13:42:30.